



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

*Deputada Marília Pinto*

*Gabinete*

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16 / 11 / 05
<i>[Signature]</i>

**PROJETO DE LEI Nº 061/05**

**Cria o Programa “REVIVA-MULHER” de apoio às Mulheres Mastectomizadas no Estado de Roraima e fixa outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa “REVIVA-MULHER”, de apoio às mulheres mastectomizadas no Estado, a ser oferecido pelos órgãos públicos de saúde.

**Art. 2º** - O programa, disposto no artigo anterior, tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidas pelo câncer de mama.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos e assistentes sociais, visando oferecer:

- I – amparo psicológico e social à mulher mastectomizada;
- II- local apropriado para realização de reuniões de auto ajuda às mulheres que se encontram nessa condição;
- III-exames periódicos de ultra-sonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;
- IV- tratamento químico e radioterápico, além de acesso rápido ao oncologista;
- V –estimular a criação de grupos de auto ajuda, formados por pacientes voluntárias com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional às mulheres portadoras do câncer de mama, na fase pré e pós operatória;

*[Signature]*

29/04 31/10/2005 001077 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

*Deputada Marília Pinto*

*Gabinete*



**Art. 4º** - As despesas decorrentes de aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamenta esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de outubro de 2005.



**MARILIA PINTO**  
Deputada Estadual

